

## **ESCLARECIMENTO Nº 02**

Pregão Eletrônico nº 023/2021 - Protocolo SEI EMDEC.2021.00001458-18

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação — Cartão Refeição e Cartão Alimentação — na forma de cartão eletrônico e/ou magnético equipados com chip de segurança para os empregados da EMDEC.**

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados nos dias 23 e 25/08/2021, seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica.

### **Questionamentos:**

#### **1 – “A comprovação da parceria da Volus com a Elo supre as exigências do item 15.9?”**

**Resposta:** Não.

Conforme Anexo III – Minuta do Contrato: “8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.”.

Além disso, conforme “Anexo I – Termo de Referência” item 4.1.1 “Serão considerados como estabelecimentos ativos credenciados pela CONTRATADA, aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, que permitam transações imediatas, por parte dos usuários, nos locais indicados na listagem”, e item 4.1.2. “A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar documentos comprobatórios a fim de verificar a existência de vínculo entre o estabelecimento comercial e a CONTRATADA, bem como comprovação de transações”, demonstram que os estabelecimentos devem estar credenciados junto à CONTRATADA, bem como possuir vínculo com esta.

#### **2 – “Considerando que a Rede de conveniadas da Elo abrangem todos os estabelecimentos comerciais no território nacional que aceitam cartões, considerando que a exigência do item 15.12.5, assim estando a finalidade de localização estabelecimentos conveniados, poderia ser dispensável a exigência de localização por GPS?”**

**Resposta:** Não. Em razão do princípio da isonomia, a exigência exposta no item 15.12.5 deve ser cumprida por qualquer licitante vencedora.

#### **3 – Temos a possibilidade de pagamento antecipado dos benefícios junto à EMDEC?**

**Resposta:** Não. Em conformidade com a Cláusula 4.4.3 do "Anexo III - Minuta do Contrato", bem como em conformidade com o Item 15.2 do "Anexo I - Termo de Referência", os pagamentos das faturas ocorrerão 30 (trinta) dias a contar da aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

Campinas, 25 de agosto de 2021.

Jhader Elias Pereira Cordeiro  
Pregoeiro